



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 55 /2023

EMENTA: Fixa o percentual de reajuste anual do Magistério Público do Município do Paulista.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função do cargo, que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Paulista, faz encaminhar para a devida apreciação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica fixado em 15% (quinze por cento) o percentual de reajuste específico no vencimento base dos professores vinculados ao Município do Paulista, a título de recomposição de perdas e distorções salariais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - 05% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II - 05% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2023;
- III - 05% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2023;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de abril de 2023.

Paulista, 28 de abril de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Paulista, 28 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 034/2023 - GAB/SAJ

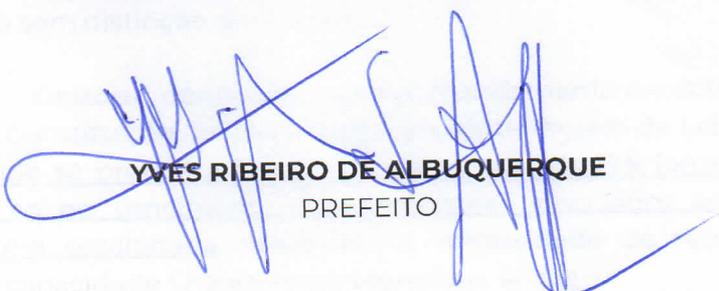
ASSUNTO: Projeto de Lei - Reajuste Anual do Magistério

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que trata do Reajuste Anual do Magistério Público do Município do Paulista.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

KAIO CESAR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EDSON DE ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Paulista
Praça Papa João XXIII, Centro - Paulista - PE - CEP.: 53.401-441.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Fixa o percentual de reajuste anual do Magistério Público do Município do Paulista".

Como é de conhecimento, o art. 37, X, da Constituição de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, prevê que a Administração Pública (direta e indireta) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos primados de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo certo que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 do mesmo diploma legal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Destarte, dando execução ao mandamento constitucional contido no art. 37, X, da Constituição, foi elaborado o presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, em que se propõe a fixação do percentual de 15% (onze por cento) de reajuste específico no vencimento dos professores vinculados ao Município do Paulista, de forma escalonada, observada a necessidade de recomposição dos salários, frente à capacidade financeira do Município, afinal:

Essa revisão geral anual depende de autorização na lei de diretrizes orçamentárias, de definição do índice em lei específica, de previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual, de comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo (preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social), de compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho, e, afinal, do atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Complementar nº 101/2000. Para tanto, no prazo de 30 dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 10.331/2001, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

(TRF-3 - ApelRemNec: 50004455220174036131 SP, Relator: Desembargador Federal JOSE CARLOS FRANCISCO, Data de Julgamento: 24/02/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 04/03/2022)

Tem-se, com isso, que o envio da presente proposta legislativa se apresenta como elemento caracterizador da valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, recomendamos a aprovação do aludido projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Paulista, 28 de abril de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

